

Coordenadoria de Atas e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 814/2025-PMBJI

PREGÃO ELETRÔNICO № 030/2025

No dia 02 de Setembro de 2025, o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o Nº 28.812.972/0001-08, através SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ representado pelo Secretário, LEONARDO GUALANDE ALMEIDA - CPF: 090.823.567-40 - PORTARIA Nº 265/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão eletrônico Nº 030/2025-PMBJI, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em 08/07/2025, processo administrativo Nº 4004/2025-PMBJI, RESOLVE registrar os preços da empresa MATERIAL DE CONSTRUCAO FERNANDES E FILHOS LTDA, com sede na Rua Vereador Francisco Nunes, 109 - Pimentel Marques - Bom Jesus do Itabapoana-RJ CEP: 28.360-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o Nº 11.450.903/0001-90, neste ato representado por SERGIO ROBERTO FERNANDES, portador do CPF Nº 034.781.367-41 qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS E ESQUADRIAS DE VIDRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, especificado(s) no (s) item (ns) 2.2 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação № 030/2025-PMBJI que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: MATERIAL DE CONSTRUCAO FERNANDES E FILHOS LTDA

CNPJ: 11.450.903/0001-90

Endereço: Rua Vereador Francisco Nunes, 109 - Pimentel Marques - Bom Jesus do Itabapoana-RJ CEP: 28.360-000

Telefone: (22) 99868-0454 - (22) 3833-9400 **E-mail:** mercadosaomatheus@hotmail.com

Representante: SERGIO ROBERTO FERNANDES - CPF: 034.781.367-41

ITEM	Catmat	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	Marca	Preço Unitário	Preço Global
1	616062	ESPELHO COM PELÍCULA: De segurança com as seguintes especificações mínimas: Cristal; Espessura de 4mm; com bordas lapidadas; aplicado a película de segurança; totalmente transparente; não pegajoso; Livre de distorção de imagens. Produto deverá ser entregue instalado e com os materiais necessários.	M ²	130	MSG	R\$ 171,80	R\$ 22.334,00
2	616062	VIDRO LISO INCOLOR, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM: O material deverá ser entregue devidamente instalado, incluindo equipamentos e acessórios necessários.	M ²	145	MSG	R\$ 80,11	R\$ 11.615,95
4	616062	VIDRO TEMPERADO 6mm: Nas seguintes especificações mínimas: Espessura de 6mm; liso;	1 101-	120	MSG	R\$ 86,57	R\$ 10.388,40

PMBJI/RJ – PREGÃO ELETRÔNICO № 030/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO № 4004/2025-PMBJ Página 1 de 9



Coordenadoria de Atas e Contratos

ser entregue devidamente instalado, incluindo equipamentos e acessórios necessários. PORTA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR COM ESPESSURA DE 10MM: Completa. Deverá ser entregue devidamente instalado, incluindo acessórios necessários: cantoneira, maçaneta, ferragem superior e inferior. PORTA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR COM ESPESSURA DE 10MM, COMPLETA, COM UMA FOLHA FIXA E UMA FOLHA DE CORRER: Deverá ser entregue devidamente instalado, incluindo acessórios necessários: roldana, trilho superior e inferior, fechadura, capa, limitador, batente central e perfil central em alumínio. VIDRO CANELADO INCOLOR, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM: O material deverá ser entregue devidamente instalado, incluindo equipamentos e	² 130) MSG	R\$ 151,85 R\$ 139,59	R\$ 19.740,50 R\$ 22.334,40
equipamentos e acessórios necessários. PORTA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR COM ESPESSURA DE 10MM: Completa. Deverá ser entregue devidamente instalado, incluindo acessórios necessários: cantoneira, maçaneta, ferragem superior e inferior. PORTA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR COM ESPESSURA DE 10MM, COMPLETA, COM UMA FOLHA FIXA E UMA FOLHA DE CORRER: Deverá ser entregue devidamente instalado, incluindo acessórios necessários: roldana, trilho superior e inferior, fechadura, capa, limitador, batente central				
equipamentos e acessórios necessários. PORTA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR COM ESPESSURA DE 10MM: Completa. Deverá ser entregue devidamente instalado, incluindo acessórios necessários: cantoneira, maçaneta, ferragem superior e inferior.	130			
equipamentos e acessórios necessários.		MSG	R\$ 152,31	R\$ 19.800,30
especificações mínimas: Espessura de 8 mm; liso; incolor; com alta resistência mecânica, térmica e de segurança em relação aos demais vidros; Produto deverá atender as normas técnicas NBR 14698. Conforme Termo de Referência. O material deverá	130	MSG	R\$ 101,53	R\$ 13.198,90

2.2. Valor da ata: R\$ 149.103,35 (Cento e quarenta e nove mil cento e três reais e trinta e cinco centavos)

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1/2025-PMBJI

PMBJI/RJ – PREGÃO ELETRÔNICO № 030/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO № 4004/2025-PMBJI Página 2 de 9



Coordenadoria de Atas e Contratos

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1- O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, demais órgãos:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.4.
- 4.4- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7-Dos limites para as adesões

- 4.7-1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7-2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.7-3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.7-4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8- Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



5.6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Atas e Contratos

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia 5.1 útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio 5.2 instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando

ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da 5.3

disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela 5.4 entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade 5.5 da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado

o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as 5.7 seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.8

 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observada à classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos 5.8.1

fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.7 tem por objetivo a formação de cadastro de 5.8.2 reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem 5.8.3 reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas

hipóteses previstas no edital.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e 5.9 ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado 5.10 para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, 5.11 mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e 5.12

disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições 5.13 estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.8.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7, aceitar a contratação nos



Coordenadoria de Atas e Contratos

termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de

melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas 5.15 condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual 6.1redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei

nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços

Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei

nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA previsto para esta contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos 6.2-2. para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por 7.1 motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de

penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do 7.1.2 cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao 7.1.3 cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção

de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às 7.1.4 entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não 7.2 poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



Coordenadoria de Atas e Contratos

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado
 - 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



Coordenadoria de Atas e Contratos

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do 9.1.3 Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho 9.2 do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla

defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora 9.3 poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que

devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público; 9.5

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar 9.5.2 superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades 10.1 estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente

após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do 10.2 descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das 10.3 ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para

cancelamento do registro do fornecedor

11. CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, quantidade, local e horário 11.1 especificado no presente Termo de Referência.

A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos: 11.2

O fornecimento será realizado no prazo máximo estipulado no item 11.1 e/ começara a 11.2.1 fluir a partir da solicitação.

Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com a identificação dos produtos, fazendo constar sua descrição e incluindo marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações, de acordo com suas características.

Os produtos solicitados deverão ser entregues conforme solicitação das secretarias 11.2.3 solicitantes e em conformidade com o termo de referência e anexo V do edital

O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada à manutenção do seu equilibrio econômico-



Coordenadoria de Atas e Contratos

financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 111 da Lei Federal n^{o} 14.133/2021, devidamente autuado em processo.

12. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Programa de trabalho: 15.451.0124.2011.2011

Unidade orçamentária: 3.3.90.30

Fichas: 274 e 275

Fonte de recurso: 705 e720

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados posteriormente. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.
- 14.2 Fica instituído o Sr. Geraldo Antônio Teodoro Lima CPF Nº 084.421.967-30.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 30 (dez) dias após o Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:
 - a) Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa
 - b) Certidão de FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federa;
 - c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - d) CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.
- 15.2 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 15.3 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.
 - 15.3.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 15.3.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em



Coordenadoria de Atas e Contratos

conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

16. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em Três (03) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ 02 DE SETEMBRO DE 2025

Leonardo Gualande Almeida Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Portaria nº 265/2025

LEONARDO GUALANDE ALMEIDA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS Portaria Nº 265/2025

MATERIAL DE CONSTRUCAO FERNANDES E FILHOS LTDA REPRESENTANTE: SERGIO ROBERTO FERNANDES CPF: 034.781.367-41